



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, quinta-feira, 02 de abril de 2026 - Nº 059

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PE TEM 1º TRIMESTRE COM MENOR NÚMERO DE MORTES VIOLENTAS DA SÉRIE HISTÓRICA

Nos três primeiros meses de 2026, o resultado do índice foi o menor desde 2004, em comparação com os mesmos períodos; redução é reflexo de investimentos feitos na segurança pública

Pernambuco alcançou, no primeiro trimestre de 2026, o melhor resultado da série histórica nos principais indicadores de violência monitorados pela Secretaria de Defesa Social (SDS). Os dados consolidados evidenciam uma trajetória consistente de redução nas mortes violentas e nos roubos. No recorte de Mortes Violentas Intencionais, o Estado registrou 728 ocorrências no período, o que representa uma redução de 15,5% em relação ao mesmo intervalo de 2025 e de 26% na comparação com o período de 2024. O resultado consolida o primeiro trimestre de 2026 como o menor patamar já registrado desde o início da contagem, em 2004, nas mesmas comparações.

FOTO: MIVA FILHO/SECOM



Novos policiais militares foram nomeados pela gestão estadual

“Colocamos a segurança pública como prioridade para nossa gestão, garantindo equipamentos para todas as operativas, com armamentos de alta tecnologia, drones, viaturas, além de um grande reforço no número de novos policiais nas ruas, e ainda há os que estão na formação. Essa reestruturação foi necessária para assegurar maior proteção à nossa população”, registrou a governadora Raquel Lyra.

O resultado é reflexo da efetividade das estratégias integradas implementadas no âmbito do programa Juntos pela Segurança em todo o território pernambucano, com entregas de novos

equipamentos, como coletes e armamentos, viaturas e nomeação de policiais. No acumulado de 12 meses, Pernambuco também alcançou o melhor resultado da série histórica de mortes violentas, com 3.012 registros no período entre abril de 2025 e março de 2026, reforçando a tendência contínua de queda na violência letal.

Em relação aos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), foram contabilizadas 4.865 ocorrências no primeiro trimestre e 2026, representando uma redução de 42,6% em comparação com o mesmo período do ano anterior, o que equivale a 3.614 registros a menos. Na comparação com 2024, a queda foi de 44,5%. O indicador mantém trajetória consistente de redução desde o pico registrado em 2017, quando foram contabilizadas 26.911 ocorrências.

O secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, destacou que os resultados refletem a consolidação de um modelo de gestão orientado pela integração operacional e pelo compromisso com a população pernambucana. “Os resultados alcançados neste primeiro trimestre são fruto de uma política de segurança pública baseada em planejamento, integração das forças policiais e monitoramento contínuo. Estamos avançando de forma consistente na preservação de vidas e na redução dos crimes contra o patrimônio. Nosso objetivo é manter essa tendência de queda e garantir que esses resultados sejam duradouros”, afirmou o titular da pasta.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2026).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 059 DE 02 DE ABRIL DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 60.424, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Altera o Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009, que aprova Regulamento da Secretaria de Defesa Social. A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I
REGULAMENTO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Art. 11.
.....

Il - 2 (dois) Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM); (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2026).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, na Lei nº 16.366, de 23/05/2018, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, nos termos do Processo SEI nº 3900000985.000051/2026-32, **RESOLVE:**

Nº 1.045-Indeferir o pedido de horário especial de trabalho formulado pelo servidor **HELBER DE ALMEIDA SANTOS**, Agente de Polícia, matrícula nº 3378748/1, vinculado à Secretaria de Defesa Social, com fundamento no Parecer PGE nº 0175/2024 e o teor da Nota Técnica nº 325/2026 - SUJUP/SAD, considerando a participação do interessado no Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 19 do Decreto nº 57.002, de 24 de julho de 2024, e pelo art. 7º do Decreto nº 44.104, de 16 de fevereiro de 2017, **RESOLVE:**

Nº 1.052-Instaurar os Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade, com o objetivo de apurar indícios de irregularidades, abaixo relacionados, os quais serão conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, criada pela Lei nº 15.956, de 22 de dezembro de 2016.

Nº DO PROCESSO	EMPRESA / CNPJ	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	CONDUTA IMPUTADA	TURMA
088/2025	RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 28.502.641/0001-63	2988.2024.AC74. PE.0601.SAD. BOMBEIROS	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame.	1
097/2025	JOSÉ GADELHA LIMA NETO COMÉRCIO, CNPJ nº 43.348.691/0001-21	4010.2025.AC-04. PE.90145.SAD.DAG-SDS	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame.	1

007/2026	RIO VERMELHO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 46.872.557/0001-13	3580.2025.AC-39. PE.90072.SAD. SEPDEC	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame.	1
----------	--	--	--	---

NAYLLÊ KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ
Secretária Executiva de Contratações Públicas

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 1.053-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Agente de Polícia Federal, da Polícia Federal - PF, a partir de 26/01/2026 a 08/05/2026, período pelo qual estará suspenso o estágio probatório do mesmo, com opção pela remuneração da bolsa auxílio oferecida pelo referido curso de formação, nos termos da Nota técnica nº 342/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001064.000002/2026-54	WEVERTON ELIAS DA SILVA	18385087/01	SDS

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CACEF, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto 38.540, de 17/08/2012, **RESOLVE:**

Nº 1.055-Instaurar os seguintes processos para averiguação de vínculos públicos:

	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
18	0001200206.000536/2026-91	RUBENS DANTAS DE ALENCAR	Soldado	4069854/01	PMPE
19	0001200206.000535/2026-46	JOAO VITOR DA SILVA CORREIA	Soldado	18312942/01	PMPE
40	0001200206.000635/2026-72	JOSE FAGNE FERREIRA DE MATOS	Cabo	3390420/01	PMPE - SDS
42	0001200206.000672/2026-81	RANIELE MARQUES DA SILVA	Escrivão de Polícia	18387233/01	PCPE - SDS
45	0001200206.000682/2026-16	MAXWELL RODRIGUES SOUZA	Soldado	18180507/02	PMPE - SDS

Nº 1.056-Distribuir para as Turmas que compõem esta Comissão os processos discriminados a seguir:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
3	0001200206.000536/2026-91	RUBENS DANTAS DE ALENCAR
	0001200206.000535/2026-46	JOAO VITOR DA SILVA CORREIA
4	0001200206.000571/2026-18	JONE FAGNER DA SILVA
7	0001200206.000672/2026-81	RANIELE MARQUES DA SILVA
	0001200206.000682/2026-16	MAXWELL RODRIGUES SOUZA

JULIANNE NÓBREGA CAMPOS DE SOUSA

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2026

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 117-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0001200206.000359/2018-32	HELTON ROGER DA SILVA
	0001200206.002703/2025-57	SAMUEL MONTEIRO DA SILVA
2	0001200206.000291/2021-97	ROBERIO MATIAS FERREIRA
	0001200206.001744/2025-26	RAFAELA MARQUES VIEIRA DA SILVA
5	0001200206.000136/2021-71	FLAVIA ANDREIA LEANDRO BARBOSA
6	0001200206.000544/2025-56	BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS FILHO
7	0001200206.001926/2025-05	GENEDIT MARQUES DA SILVA

Nº 119-Reconhecendo a **legalidade** das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO N°	SERVIDOR	VÍNCULOS
5	0001200206.002215/2025-40	JOSE WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS	Professor (SEE/PE), matrícula nº 18536/01;
			Agente de Polícia Civil (PCPE - SDS), matrícula nº 8536/02;

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2026).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2284 - Dispensar o 3º Sargento PM **Severino dos Ramos França da Costa**, mat. nº 1048457 (SGP nº 2016184/01), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional III da Coordenação da Operação Lei Seca/COLS/SDS, **a contar de 01/04/2026.**

Nº 2285 - Designar o 3º Sargento PM **Severino dos Ramos França da Costa**, mat. nº 1048457 (EXQ MILITAR SDS 2016184/03), para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, de Chefe da Unidade da Equipe Operacional V da Coordenação da Operação Lei Seca/COLS/SDS, **a contar de 01/04/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2286 - Dispensar o Soldado PM **Hilquias Jorge do Nascimento**, matrícula nº 1225502 (EXQ militar/SDS nº 3843181/02), da Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, da Gerência do Gabinete de Segurança da SDS, **a contar de 01/04/2026.**

Nº 2287 - Atribuir ao Soldado BM **Marcelo Willams Dourado**, matrícula nº 7221886 (EXQ militar/SDS nº 4277953/02), a Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, da Gerência do Gabinete de Segurança da SDS, **a contar de 01/04/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2288 - Dispensar o Agente de Polícia **Wellington Arquimínio Wanderley Barros Junior**, nº funcional 3813312/01 (mat. nº 3874966), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Apoio Administrativo, da DP da 135ª Circ. - Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 20/03/2026.**

Nº 2289 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Rita Carolina da Silva Pereira**, nº funcional 3378128/01 (mat. nº 3509737), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP da 9ª Circ. - Ipsep, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 24/03/2026.**

Nº 2290 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Lívio Simões Medeiros**, nº funcional 108914/01 (mat. nº 2736608), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da DP de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI/GCOE/ DIRESP, **a contar de 24/03/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2291 - Dispensar o Subtenente PM **Edivaldo Moraes dos Santos**, mat. nº 1055666 (SGP nº 2032082/01), da Função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional VII, símbolo FGS-1, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, **com efeito retroativo a 20/03/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2026).

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2292 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.002672

IMPUTADO: AGENTE DE MEDICINA LEGAL JACKSON JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 296.518-6.

ADVOGADO: MARCUS PONTES, OAB/PE Nº 11015.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 263/2024**, de **05.07.2024**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 127 em 10.07.2024**, envolvendo o **AGENTE DE MEDICINA LEGAL JACKSON JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, matrícula nº 296.518-6**, considerando que no dia 31 de dezembro de 2023, policiais militares abordaram a pessoa de José Raimundo Benício Filho, que estaria exibindo armas de fogo nas redes sociais, oportunidade em que afirmou pertencerem as armas ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** a subtração de armas de fogo da Unidade de Polícia Científica do Sertão do Araripe, em Ouricuri, no Estado de Pernambuco, inclusive com características similares às exibidas das redes sociais pela pessoa de José Raimundo Benício Filho, assim como a relação de amizade entre esta pessoa e o imputado dos autos; **CONSIDERANDO** a sentença judicial proferida nos autos do **processo nº 0001877-48.2024.8.17.3020**, sobre o mesmo objeto dos presentes autos, onde consta o imputado como réu, sendo julgando improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, por não existir prova suficiente para condenação; **CONSIDERANDO** que no âmbito deste processo administrativo disciplinar, não foram reunidos elementos de provas capazes de identificar a participação de Jackson na subtração das armas, nem obtenção de vantagem indevida, podendo haver nova apuração disciplinar sobre tal ponto em eventual surgimento de fatos novos sobre tal circunstância; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, sob a esfera administrativa, se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressão disciplinar quanto à negligência no cumprimento dos seus deveres e prevaricamento abusivo da condição de funcionário policial civil; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, e à luz das provas dos autos configurou cometimento de transgressões disciplinares, ensejando a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2024.13.5.002672**; **CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos e da conduta do imputado quanto à negligência dos deveres e prevaricamento abusivo da função policial, assim como os assentamentos funcionais do imputado, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE**: I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 24 (vinte e quatro) dias** ao imputado dos autos **AGENTE DE MEDICINA LEGAL JACKSON JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 296.518-6**, cuja conduta se amoldou ao previsto no **Art. 31, inc. XXV, segunda parte “(...) negligenciar no cumprimento dos seus deveres”** e **inc. XLVI “prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial” da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2293 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.8.5.003586

SINDICADO: AGENTE DA POLÍCIA CIVIL TIAGO DOS SANTOS PESSOA, MATRÍCULA Nº 320.323-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2025.8.5.003586**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 192/2025-Cor.Ger./SDS**, de **16/06/2025**, publicada no **BG/SDS nº 111**, em **20/06/2025**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2025.4.5.003586**, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA TIAGO DOS SANTOS PESSOA, MATRÍCULA Nº 320.323-9**, considerando **ausência em audiência judicial marcada para o dia 19.09.2023, junto à 10ª Vara Criminal da Capital**; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório

conclusivo apontou responsabilidade administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrada a responsabilidade do sindicado em relação ao negligenciamento no cumprimento dos deveres com o não comparecimento à audiência judicial agendada para o dia 19/09/2023, nos autos do Processo 6697- 88.2020.8.17.0001, da 10ª Vara Criminal da Capital, cuja conduta viola os termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** as circunstâncias da situação fática e a existência de antecedentes funcionais do sindicado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL TIAGO DOS SANTOS PESSOA, MATRÍCULA Nº 320.323-9**, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XXV (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2294 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.8.5.000734

SINDICADO: SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL MISAEL DOMINGOS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 273.762-0.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2025.8.5.000734**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 46/2025-Cor.Ger./SDS**, publicada no BG nº 030, em 13/02/2025, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL MISAEL DOMINGOS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 273.762-0**, considerando que, em tese, o sindicado realizou postagens em rede social, expondo símbolos da PCPE, em desacordo com o normativo institucional vigente; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou responsabilidade administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrada a responsabilidade do sindicado em relação ao negligenciamento no cumprimento dos deveres, em especial observância às normas e regulamentos internos da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a Portaria GAB/PCPE nº 06, de 03 de outubro de 2024 que define a Política de Comunicação Social da Polícia Civil de Pernambuco, estabelecendo os parâmetros para o uso de redes sociais por policial civil; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do sindicado dos autos, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias ao ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL MISAEL DOMINGOS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 273.762-0**, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XXV (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72, combinado com o Art. 193, inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2295 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SEI/SIGPAD nº 2024.13.5.004502

IMPUTADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL ARIANE RAMOS BRITO VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 319.636-4.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força

da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 366/2024**, publicada no **BG/SDS nº 193 de 11 de outubro de 2024**, envolvendo a **ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL ARIANE RAMOS BRITO VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 319.636-4**, tendo como objeto o fato da imputada ter negligenciado no cumprimento de seus deveres, considerando haver deixado de comunicar ao superior imediato sobre suas sucessivas apresentações de atestados médicos, causando incerteza quanto à situação funcional da imputada, além de provocar transtornos nos trabalhos de polícia judiciária; **CONSIDERANDO** que a 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressão disciplinar quanto à negligência no cumprimento dos seus deveres; **CONSIDERANDO** que a conduta da imputada, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2024.13.5.004502**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais da imputada, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** a **ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL ARIANE RAMOS BRITO VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 319.636-4**, cuja conduta se amoldou ao previsto no **Art. 31, inc. XXV, 2ª parte “(...) negligenciar no cumprimento dos seus deveres” da Lei Estadual nº 6.425/72**, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2296 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SEI/SIGPAD nº 2025.13.5.000003

IMPUGNADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ALBÉRICO OTÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 272.909-1
ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 01/2025, publicada no BG/SDS nº 014 de 22.01.2025** envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ALBÉRICO OTÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 272.909-1**, tendo como objeto fato ocorrido no dia 03 de outubro de 2023, por volta das 07h, no Posto de Combustíveis A12, localizado à Avenida Dom João VI, 78, Imbiribeira, Recife/PE, em que o imputado se apresentou como funcionário do referido ponto comercial, utilizando-se de informações falsas, incorretas ou enganosas, com exposição injustificada de consumidor, submetendo-o a constrangimento moral; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de cometimento de transgressão disciplinar relacionada à negligência no cumprimento dos seus deveres, em especial de zelar pela dignidade da função policial e de ter conduta pública irrepreensível; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2025.13.5.000003**; **CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos e os assentamentos funcionais do imputado, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 14 (catorze) dias** ao imputado dos autos **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ALBÉRICO OTÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 272.909-1** cuja conduta se amoldou ao previsto ao **Art. 31, inc. XXV, 2ª parte (negligenciar no cumprimento dos seus deveres) da Lei Estadual nº 6.425/72 com suas alterações, em face do descumprimento dos deveres previstos no Art. 193, inciso VII, da Lei Estadual nº 6.123/68, que impõe a observância às normas legais e regulamentares e Art. 30 da Lei Estadual nº 6.425/72, incisos IV (zelar pela dignidade da função policial) e V (ter conduta pública irrepreensível)**, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2297 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SEI/SIGPAD nº 2025.13.5.002284**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ROGERIO JULIÃO DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 273.432-0.
ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 130/2025, publicada no BG/SDS nº 080 de 08 de maio de 2025**, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ROGERIO JULIÃO DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 273.432-0**, tendo como objeto fato ocorrido no dia 02 de março de 2025, por volta da 01h34, durante o carnaval, oportunidade em que o imputado dos autos se envolveu em uma discussão com um transeunte, na Rua Cais do Apolo, bairro do Recife, momento em que foi abordado por policiais militares, constatando-se que o imputado portava a pistola G2C, marca Taurus, Calibre .40, com um carregador e 11 (onze) munições, de sua propriedade, sem estar munido da identidade funcional e do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF, documentos essenciais que devem estar com o portador da arma para garantir o exercício dessa prerrogativa, sendo, portanto, conduzido a Central de Plantões da Capital, onde foram adotadas as respectivas providências de natureza policial; **CONSIDERANDO** que a 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressão disciplinar quanto à negligência no cumprimento dos seus deveres, em especial quanto a ter conduta pública irrepreensível e à observância às normas legais e regulamentares; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2025.13.5.002284**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao imputado dos autos **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ROGERIO JULIÃO DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 273.432-0**, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, inc. XXV, 2ª parte **“(…) negligenciar no cumprimento dos seus deveres”, c/c o Art. 30. “São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos civis: (...) inc. V – ter conduta pública irrepreensível, ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; e, ainda, c/c com o Art. 193. São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função: (...) inc. VII- observância às normas legais e regulamentares” da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2298 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.8.5.000624

SINDICADOS: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL PATRICK ALLEN BUARQUE LEITE DIAS, MATRÍCULA Nº 296.079-6, E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL EDSON DE MELO LIMA, MATRÍCULA Nº 399.592-5.

ADVOGADO: RODRIGO ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483 E EMANUELLY L. BENING, OAB/PE Nº 42.199

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 045/2025-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 030**, em **13/02/2025**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL PATRICK ALLEN BUARQUE LEITE DIAS, MATRÍCULA Nº 296.079-6, E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL EDSON DE MELO LIMA, MATRÍCULA Nº 399.592-5**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.000624** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, por inexistência de transgressão disciplinar em relação aos sindicados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, em relação aos sindicados **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL PATRICK ALLEN BUARQUE LEITE DIAS, MATRÍCULA Nº 296.079-6, E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL EDSON DE MELO LIMA, MATRÍCULA Nº 399.592-5**, considerando **inexistência de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2299 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD
DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.001673**

**SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ROBERTO GERALDO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 196.487-9.
ADVOGADOS: RODRIGO ALMENDRA OAB/PE 21.483**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2025.8.5.001673**, instaurada por força da **Portaria nº 101/2025-Cor.Ger./SDS**, de **07/04/2025**, publicada no **BG/SDS nº 063**, em **08/04/2025**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ROBERTO GERALDO PEREIRA, MATRÍCULA Nº. 196.487-9**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI/SIGPAD nº 2025.8.5.001673** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ROBERTO GERALDO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 196.487-9**, por insuficiência de provas de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2300 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD
DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.001280**

**SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO CARLOS GOMES AGUIAR, MATRÍCULA Nº 7039070/3.
ADVOGADO: MARCUS PONTES, OAB/PE Nº 11.015.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2025.8.5.001280**, por força da **Portaria nº 084/2025-Cor.Ger./SDS**, de **20/03/2025**, publicada no **BG/SDS nº 052**, em **22/03/2025**, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA DESIGNADO CARLOS GOMES AGUIAR, MATRÍCULA Nº 7039070/3**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI Nº 2025.8.5.001280** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar por inexistência de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que à época dos fatos o sindicado dos autos já se encontrava aposentado; **CONSIDERANDO** as providências adotadas pela Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO CARLOS GOMES AGUIAR, MATRÍCULA Nº 7039070/3**, por inexistência de prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2301 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD
DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.000710**

**SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA GLEYDSON DA PAZ SANTOS, MATRÍCULA Nº 319.815-4
ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB Nº 37.578.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2025.8.5.000710**, instaurada por força da **Portaria nº 047/2025-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 030**, em **13/02/2025**, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA GLEYDSON DA PAZ SANTOS, MATRÍCULA Nº 319.815-4**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.000710** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar por inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o ESCRIVÃO DE POLÍCIA GLEYDSON DA PAZ SANTOS, MATRÍCULA Nº 319.815-4**, por inexistência de transgressão

disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2302 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.001569

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SAMUEL SILVA BASÍLIO SOARES, MATRÍCULA Nº 386.529-0

ADVOGADOS: RODRIGO ALMENDRA OAB/PE 21.483 E EMANUELLY L. BENING OAB/PE Nº 42.199

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2025.8.5.001569**, instaurada por força da **Portaria nº 102/2025-Cor.Ger./SDS, de 07/04/2025, publicada no BG/SDS nº 063, em 08/04/2025**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SAMUEL SILVA BASÍLIO SOARES, MAT. 386.529-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.001569 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar por inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado** o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SAMUEL SILVA BASÍLIO SOARES, MATRÍCULA Nº 386.529-0**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2303 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.002559

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALBÉRES FÉLIX DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 48.719-8.

ADVOGADO: RODRIGO ALMENDRA, OAB/PE 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2025.8.5.002559, instaurada por força da Portaria nº 153/2025-Cor.Ger./SDS, de 22/05/2025, publicada no BG/SDS nº 092, em 24/05/2025**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALBÉRES FÉLIX DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 48.719-8**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.002559 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar por incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração da Pública; **CONSIDERANDO** a data do fato em 09SET2022 e a instauração da presente sindicância administrativa disciplinar, assim como a natureza do fato e o Art. 209, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado** o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALBÉRES FÉLIX DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 48.719-8**, por incidência da prescrição à pretensão da Administração Pública em aplicar o regime disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2304 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.004098

SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL MARCOS JOSÉ RAMOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 273.745-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2025.8.5.004098**, instaurada por força da **Portaria nº 206/2025-Cor.Ger./SDS, de 30/06/2025, publicada no BG/SDS nº 117, em 02/07/2025**, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL MARCOS JOSÉ RAMOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 273.745-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.004098 e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente

feito disciplinar por inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução procedimental da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL MARCOS JOSÉ RAMOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 273.745-0**, por inexistência de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2305 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD
DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.003167

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 296.909-2.
ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB Nº 37.578.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2024.8.5.003167**, instaurada por força da **Portaria nº 296/2024-Cor.Ger./SDS, de 12/08/2024, publicada no BG/SDS nº 151, em 14/08/2024**, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 296.909-2**, com o objetivo de apurar os fatos descritos no **SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.003167** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** a insuficiência das provas dos autos no sentido de identificação do cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução procedimental da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 296.909-2**, por insuficiência de provas da prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2306 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.002876

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3 E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WASHINGTON BATISTA LINS, MATRÍCULA Nº 320.010-8.
ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB Nº 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 298/2024-Cor.Ger./SDS, de 12/08/2024, publicada no BG/SDS nº 151, em 14/08/2024**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3, E O AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WASHINGTON BATISTA LINS, MATRÍCULA Nº 320.010-8**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados ao **SEI nº 2024.8.5.002876** e respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, por inexistência de transgressão disciplinar em relação ao sindicado **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3** e perda de objeto em relação ao segundo sindicado; **CONSIDERANDO** o atestado de óbito juntado aos presentes autos desta sindicância administrativa disciplinar em relação ao sindicado **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WASHINGTON BATISTA LINS, MATRÍCULA Nº 320.010-8**; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, em relação ao sindicado **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3**, considerando **inexistência de transgressão** de cunho ético-disciplinar, e, em relação ao sindicado **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL WASHINGTON BATISTA LINS, MATRÍCULA Nº 320.010-8, por perda de objeto**, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2307 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD - DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.001705
SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SILVIO JOSÉ NERES, MATRÍCULA Nº 273.262-9**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2025.8.5.001705**, instaurada por força da **Portaria nº 100/2025-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 063**, em **08.04.2025**, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SILVIO JOSÉ NERES, MATRÍCULA Nº 273.262-9**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2025.8.5.001705** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando a incidência do instituto da prescrição no feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SILVIO JOSÉ NERES, MATRÍCULA Nº 273.262-9**, considerando a incidência da prescrição administrativa, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUESE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2308 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.14.5.000009**

IMPUTADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL MORGANA MENDONCA ARCOVERDE, MATRÍCULA Nº 445.685-8

ADVOGADO: RODRIGO ALMENDRA, OAB/PE 21.483

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 06/2025**, datada de 21.01.2025, publicada no BG da SDS nº 014, em 22.01.2025, envolvendo a **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL MORGANA MENDONCA ARCOVERDE, MATRÍCULA Nº 445.685-8**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2025.14.5.000009 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a inexistência de cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputada a **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL MORGANA MENDONCA ARCOVERDE, MATRÍCULA Nº 445.685-8**, considerando a **inexistência de prática de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Nº 2309 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.14.5.003700**

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JOSE RAIMUNDO BARBOSA DE ARRUDA, MATRÍCULA Nº 087.002-1

ADVOGADO: RODRIGO ALMENDRA, OAB/PE 21.483

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 190/2025**, datada de 16.06.2025, publicada no BG da SDS nº 111, em 20.06.2025, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JOSE RAIMUNDO BARBOSA DE ARRUDA, MATRÍCULA Nº 087.002-1**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2025.14.5.003700 e anexos; **CONSIDERANDO** que após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a inexistência de cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JOSE RAIMUNDO BARBOSA DE ARRUDA, MATRÍCULA Nº 087.002-1**, considerando a **inexistência de prática de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 2310 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.14.5.002552**

IMPUTADO: PERITO CRIMINAL JUAN VICENTE DE CARVALHO SANCHEZ ORTIZ, MATRÍCULA Nº 209.367-7

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 251/2024**, datada de 04.07.2024, publicada no BG da SDS nº 124, em 05.07.2024, envolvendo o **PERITO CRIMINAL JUAN VICENTE DE CARVALHO SANCHEZ ORTIZ, MATRÍCULA Nº 209.367-7**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2024.14.5.002552 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada a inexistência de prática de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado quanto ao objeto do presente procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **PERITO CRIMINAL JUAN VICENTE DE CARVALHO SANCHEZ ORTIZ, MATRÍCULA Nº 209.367-7**, considerando a **inexistência de prática de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 2311 - DELIBERAÇÃO**

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.004008.

SINDICADO: CB PM Mat. 117.699-4 HALINSON FLORENCIO ARAUJO COSTA.

ADVOGADO: WESLAYNY ALANA S. DO NASCIMENTO OAB/PE Nº 43.446.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações constantes nos autos; **CONSIDERANDO** que ficou plenamente comprovado nos autos do processo que o Sindicado, em síntese, lavrou auto de infração de trânsito no dia 30 de junho de 2024, às 15h08min, fora do horário de serviço e em área diversa de sua atuação funcional, fato ocorrido na localidade do acesso à Barragem de Tabocas, município de Belo Jardim-PE; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar** o CB PM Mat. 117.699-4 HALINSON FLORENCIO ARAUJO COSTA culpado da transgressão disciplinar disposta no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c o art. 23, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro e com o Item 4, inciso III das disposições do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, aprovado pela Resolução CONTRAN 985/2022.; **II – impor** ao Sindicado a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, sem a constatação das circunstâncias agravantes do art. 25, tudo do CDMEPE; **III - delegar** ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Sindicado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV - publique-se** em BG da SDS; **V – retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 2312 - DELIBERAÇÃO**

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2025.12.5.002050

ACONSELHADO: 3º SGT PM 109357-6 ADEÍLTON PERES TEIXEIRA.

ADVOGADA: REGINA COELI DE SOUZA BISPO - OAB/PE 26.437

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 1º de fevereiro de 2025, dirigiu-se ao endereço de sua ex-esposa, envolvendo-se em um atrito verbal, danificando o veículo dela e se evadindo do local em seguida, tudo conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar** o 3º SGT PM 109357-6 ADEÍLTON PERES TEIXEIRA culpado, em conexão, das transgressões dispostas no art. 113 e no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c art. 7º, incisos VII, XVI, XIX, do Decreto nº. 22.114 (Regulamento de Ética dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **II – impor** ao Aconselhado a reprimenda de **30 (trinta) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso II, e das circunstâncias agravantes do art. 25,

incisos I, II e III, tudo do CDMEPE; **III** - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o 3º SGT PM 109357-6 ADEÍLTON PERES TEIXEIRA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2313 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.001855

ACONSELHADO: EX CB PM Mat. 116260-8 THOMAZ VICENTE CAVALCANTI SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, quando de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), no dia 24 de maio de 2023, foi encontrado em uma festa na Cidade de Escada-PE, fazendo uso de bebida alcoólica e tendo se envolvido em uma discussão; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o EX CB PM Mat. 116260-8 THOMAZ VICENTE CAVALCANTI SILVA culpado da transgressão disposta no art. 139 da Lei nº 11.817 de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE) c/c o art. 4º, §1º, da Instrução Normativa do Comando Geral nº 492, de 25FEV2022, publicada no Suplemento Normativo nº 011, de 1º março de 2022; **II** – impor ao Aconselhado a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso II e da agravante do art. 25, inciso I, tudo do CDMEPE, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação; **III** – Publique-se em BG da SDS; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2314 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2025.12.5.006302

ACONSELHADO: CB RRP Mat. 611216-1 VADEMILDO GOMES DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 29 de dezembro de 2021, por volta das 12h, no endereço constante nos autos, em estado de embriaguez voluntária, agrediu fisicamente sua filha, tudo conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o CB RRP Mat. 611216-1 VADEMILDO GOMES DA SILVA culpado, em conexão, das transgressões dispostas nos artigos 113 e 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c, art. 5, incisos I, II, III e art.7, inciso I, II, todos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; c/c art.7º, Incisos VII, XVI, XIX do Decreto 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares de Pernambuco); **II** – impor ao Aconselhado a reprimenda de **23 (vinte e três) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II e da agravante do art. 25, inciso II, devendo a pena ser cumprida nos termos do art. 28, § 6º, tudo do CDMEPE; **III** - delegar ao Diretor de Veteranos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2315 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.005702

SINDICADO: 3º SGT RRP 18106-4 JOSÉ NOBERTO DA SILVA

ADVOGADA: KARLA TEIXEIRA SILVA - OAB - PE nº 36372

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar Militar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor do Sindicado, onde restou provado que ele encaminhou, via WhatsApp, vídeo íntimo da ex-companheira, identificada no caderno digital, ao irmão da mesma, no dia 07 de abril de 2025, além de proferir injúrias, via áudio, tudo em contexto fora do âmbito íntimo do casal; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, com base nas alterações propostas na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT RRP 18.106-4 JOSÉ NOBERTO DA SILVA culpado dos fatos acima especificados, que se amoldam à transgressão disciplinar prevista no Art. 113 (**Promover escândalo ou nele envolver-se**,

comprometendo o prestígio da Corporação) da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II** – impor ao syndicado a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observadas as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e a agravante prevista no inciso VIII do Art. 25, tudo do CDMEPE; **III** – delegar à Diretoria de Veteranos e Pensionistas a competência para adoção das providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2316 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SIGPAD Nº 2025.16.5.007452.

NOTIFICADOS: 3ºSGT PM 107022-3 NEILTON ABDON DE ANDRADE JÚNIOR e CB PM 120307-0 FLAVIO JOSÉ DA SILVA FILHO.

ADVOGADA: JANAINA EUNICE F. DA SILVA - OAB/PE 36665.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face dos notificados; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos, restou indubitavelmente comprovado que o CB PM 120307-0 Flavio José da Silva Filho, no dia 09 de junho de 2025, na Rua Garcia, bairro do Totó, Recife – PE, quando de serviço pelo BPTran, desferiu um chute na motocicleta conduzida pelo denunciante, provocando sua queda, resultando em algumas escoriações; **CONSIDERANDO** que, além do fato anterior, restou comprovado, em relação aos dois Notificados, que eles deixaram de manter contato com o Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS), com o fito de gerar ocorrência acerca dos eventos em análise, tudo conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 3ºSGT PM 107022-3 Neilton Abdon de Andrade Júnior culpado da falta consistente na transgressão disciplinar disposta no art. 77, da Lei Estadual nº 11.817/ 2000, (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** – impor ao 3ºSGT PM 107022-3 Neilton Abdon de Andrade Júnior a reprimenda de **07 (sete) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso I, e da circunstância agravante do art. 25, inciso VI, tudo do CDMEPE; **III** – julgar o CB PM 120307-0 Flavio José da Silva Filho culpado, em conexão, das transgressões dispostas no art. 77 e no art. 83, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco-CDMEPE); **IV** – impor ao CB PM 120307-0 Flavio José da Silva Filho a reprimenda de **20 (vinte) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso I, e das circunstâncias agravantes do art. 25, incisos II e VI, tudo do CDMEPE; **V** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontram lotados os Notificados a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **VI** - publique-se em BG da SDS; **VII** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2317 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.002674

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 110.145-5 ELDEM SANDES DA SILVA AVELINO

ADVOGADO: ERICK EDUARDO A. R DE MOURA, OAB/PE 21.534

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado no curso do processo, que no dia 26 de outubro de 2022, na Cidade de Pedra/PE, quando de serviço e comandante da GT 3121, o Aconselhado após abordagem policial ao menor J.F.L.M., reteve, indevidamente, o aparelho celular pertencente ao mesmo sob a alegação de que realizaria “*investigação*” acerca do suposto envolvimento daquele menor com o tráfico de drogas; **CONSIDERANDO** que após o procedimento de abordagem, o imputado liberou o adolescente no local dos fatos, na companhia do seu genitor, sem a condução da ocorrência à Delegacia de Polícia Civil; **CONSIDERANDO** que o militar só realizou a entrega do respectivo aparelho celular, na Delegacia do Município, no dia seguinte ao da abordagem; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo parcialmente o relatório, com base nas alterações propostas na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM Mat. 110.145-5 ELDEM SANDES DA SILVA AVELINO *culpado* das acusações descritas acima, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no Art. 83 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II** - impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **18 (dezoito) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes dos incisos I e II do Art. 24 e as agravantes dos incisos VI, VII e VIII do Art. 25, tudo do CDMEPE; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2318 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SIGPAD Nº 2026.16.5.000930

NOTIFICADA: 1º TEN QOPM 123706-3 EVELLYNE CRISTINA ARAÚJO DE LIMA.

ADVOGADOS: AUGUSTO AURÉLIO VILAÇA DOS SANTOS - OAB/PE 65.720 e LÍVIA NOVAIS AZEVEDO – OAB/PE 44.429.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar em face da Notificada; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver a 1º TEN QOPM 123706-3 EVELLYNE CRISTINA ARAÚJO DE LIMA**, por não ficar caracterizado o cometimento de transgressão disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2319 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.001028

ACONSELHADOS: 2º SGT RRP MAT. 29753-4 ANSELMO GOMES MONTEIRO e 3º SGT PM MAT. 980802-7 - CLÁUDIO CESAR ALVES DA SILVA.

ADVOGADOS: JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA JÚNIOR OAB/PE 15.501 e WALNEY DE ARAÚJO TORRES OAB/PE 46.830.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição dos Incredpados, sob o fundamento da inexistência do fato; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Aconselhados** face à inexistência do fato, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2320 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.003870

ACONSELHADO: SD PM MAT. 122.655-0 CLEBSON TAVARES DA SILVA

ADVOGADOS: WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR - OAB/PE 25.464 e WALNEY DE ARAÚJO TORRES OAB/PE 46.830

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Incredpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2321 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2021.8.5.002956.

SINDICADOS: ST PM Mat. 950477-0 ALBÉRICO ALVES FEITOSA; SGT RRP MAT. 24168-7 DANIEL GONÇALVES DA SILVA; SGT PM Mat. 27901-3 GENILDO FERREIRA DA SILVA; CB PM Mat. 108734-7 LEONARDO VIEIRA GOMES; CB PM Mat. 108775-4 JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS; CB PM Mat. 112237- 1 GERSYKA FERNANDA CORREIA DE FREITAS; SD PM Mat. 113387-0 ANDERSON NEVES CARNEIRO DE SOUZA; SD PM Mat. 115718-3 JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS SILVA e CB PM Mat. 109413-0 SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE - OAB/PE 49.585

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face dos Imputados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Complementar, a Manifestação da Corregedoria Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva

da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2322 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2025.12.5.001053

ACONSELHADO: SD PM Mat. 120936-1 THEODOMIRO DA SILVA ANDRADE.

ADVOGADO: Dr. IRANDI ANTÔNIO DA SILVA, OAB/PE Nº 60.551.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inculpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2323 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2021.12.5.003281

ACONSELHADOS: SD PM MAT. 112.770-5 DAYVISON KARLOS BARBOSA SILVA; SD PM MAT. 119.901-3 ROBSON DE BARROS SILVA e SD PM MAT. 120.592-7 LUÍS EDUARDO VILELA BISPO ARAÚJO.

ADVOGADAS: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE 24219; WESLAYNY ALANA SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PE Nº 43446.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor dos imputados; **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que em relação aos fatos aqui ventilados, os Aconselhados foram, anteriormente, submetidos ao Processo de Licenciamento “**ex officio**” a bem da disciplina – SIGPAD’S nºs 2018.5.1.001887 e 2018.5.1.001469; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o Relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar com as alterações propostas no Parecer da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo sem resolução do mérito**, considerando que os policiais militares foram punidos anteriormente, pelas faltas cometidas, de forma razoável e proporcional, conforme publicação em Boletim Geral nº A 1.0.00.0084, de 07 de maio de 2019, decorrente dos Despachos Decisórios Nº 014/2019-DGP-8/SSPL e Nº 015/2019-DGP-8/SSPL, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2324 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI Nº 2020.11.5.002311

JUSTIFICANTE: CEL RR BM MAT. 930004-0 IVAN FREDOVINO RAMOS JÚNIOR.

ADVOGADA: REGINA COELI DE SOUSA BISPO, OAB/PE 26.437

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, homologando o pleito absolutório, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Justificante**, por insuficiência de provas, em razão do acolhimento dos fundamentos apresentados pelo Colegiado, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal do Inculpado, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2325 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO/ SIGPAD/SEI Nº 2020.11.5.002310

JUSTIFICANTE: CEL RR BM MAT. 930004-0 IVAN FREDOVINO RAMOS JÚNIOR.

ADVOGADA: REGINA COELI DE SOUSA BISPO, OAB/PE 26.437

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, homologando o pleito absolutório, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Justificante**, por insuficiência de provas, em razão do acolhimento dos fundamentos apresentados pelo Colegiado, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal do Increpado, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2326 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2025.12.5.003390

ACONSELHADO: SD PM Mat. 122.683-5 PATRICK ESTEVÃO PINHEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. ERICK EDUARDO ALMEIDA REGIS DE MOURA - OAB/PE nº. 21.534

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que a instrução processual não reuniu elementos probatórios suficientes e robustos para comprovar a autoria e materialidade das supostas transgressões; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2327 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.002049

SINDICADA: CB PM Mat. 113.193-1 RAFAELA BELTRÃO DE CASTRO MATIAS

ADVOGADA: VANESKA MADUREIRA, OAB/PE Nº 63121.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada em desfavor da imputada acima indicada, visando apurar a acusação em decorrência de suposta conduta praticada no dia 02 de agosto de 2022, conforme registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia de Plantão – 8ª Seccional – Paulista; **CONSIDERANDO** que o Encarregado pugnou pela submissão da Sindicada a Conselho de Disciplina pelos fatos objeto de apuração, face à gravidade dos fatos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar sugeriu a extinção do presente processo administrativo, sem resolução de mérito, para instauração de Conselho de Disciplina, em razão da gravidade da conduta a ser apurada, que, segundo ele, amolda-se no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Extinguir** o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina** em desfavor da CB PM Mat. 113.193-1 RAFAELA BELTRÃO DE CASTRO MATIAS, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2328 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.004703

SINDICADO: SD PM MAT. 122.730-0 CHARLES ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO: TOMÁS AUGUSTO DE PAIVA OLIVEIRA, OAB/PE Nº 53.173

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as imputações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** haver restado comprovado que o Sindicado adquiriu, do denunciante, a motocicleta Honda, XR 250, Tornado, sem as devidas cautelas, uma vez que o veículo possuía restrição documental e restrição judicial de transferência, configurando inobservância ao Art.

123, Inciso I, Art. 128 e Art. 133, todos do CTB; **CONSIDERANDO** que, com sua conduta, o Inculpado cometeu a infração disciplinar disposta no Art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c Art. 7º Incisos II, XVI e XIX, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **CONSIDERANDO** que também restou comprovado que, durante a ocorrência do fato **sub examine**, o Sindicato encontrava-se de Licença para Tratamento de Saúde, descumprindo o repouso domiciliar obrigatório previsto no Art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa 492/2022, publicada no SUNOR 011, de 01/03/2022; **CONSIDERANDO** que, com esta conduta, o Militar infringiu o Art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE); **CONSIDERANDO** que, no tocante a suposta ameaça perpetrada pelo Sindicato em desfavor do denunciante, não foram apresentadas provas suficientes que possam confirmar a materialidade da acusação; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Complementar, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, com as observações propostas nos dois últimos documentos, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o Sd PM 122.730-0 Charles André da Silva: a) culpado da acusação de haver adquirido uma motocicleta com restrições documentais e restrição judicial de transferência, que se amolda às disposições do Art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c Art. 7º Incisos II, XVI e XIX, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco) e, por consequência, impor a ele a reprimenda disciplinar de **23 (vinte e três) dias de detenção**, sendo observada para a dosimetria da pena, a atenuante do Inciso I, Art. 24 do CDMEPE; **b)** culpado da acusação de haver descumprindo o repouso domiciliar obrigatório previsto no Art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa 492/2022, publicada no SUNOR 011/2022, que se amolda à disposição do Art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDMEPE) e, por consequência, impor a ele a reprimenda disciplinar de **23 (vinte e três) dias de detenção**, sendo observada para a dosimetria da pena, a atenuante do Inciso I, Art. 24 do CDMEPE, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS; **II** – delegar ao Comandante do Sindicato a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **III** - **absolver** o Sindicato da acusação de ameaça, em razão da insuficiência de provas de sua consistência; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2329 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.001725

AUTORIDADE PROCESSANTE: 3ª CPDPM

ACONSELHADOS: 3º SGT PM MAT. 111181-7 ÉRICA CRISTINA DE SANTANA e SD PM MAT. 121734- 8 ANDERSON ALEXANDRE HONÓRIO

ADVOGADO: Bel. RUBEM DE SOUZA FERNANDES SILVA - OAB/PE Nº 52.017-D

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que a instrução processual não reuniu elementos probatórios suficientes e robustos para comprovar a autoria e a materialidade das infrações imputadas, prevalecendo a dúvida razoável em favor do acusado, uma vez que não foram produzidas provas sob o crivo do contraditório capazes de sustentar um decreto condenatório; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver os Aconselhados**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos, ressalvada a possibilidade de reabertura do feito diante do surgimento de fatos novos ou sentença condenatória a pena superior a 02 (dois) anos em desfavor dos aconselhados na Ação Penal nº 0000071-27.2022.8.17.2218, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Goiana; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2330 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.004634

ACONSELHADO: 3º SGT PM MAT. 107789-9 EWERTON FERINO BOGA CARNEIRO

ADVOGADO: VALTÉRCIO MENDES DA SILVA - OAB/BA 44.648

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento de que ele agiu em legítima defesa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver o Aconselhado**, em razão das provas coligidas ao processo indicarem que ele praticou o fato, objeto de apuração, em legítima defesa, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvada a possibilidade de reabertura do feito diante do surgimento de fatos novos ou sentença condenatória a pena superior a 02 (dois) anos em desfavor dos aconselhados no Processo Crime nº 0000045-87.2020.8.17.1510, na Vara única da Comarca de Trindade (81173080); **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 2331 - DELIBERAÇÃO**

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI Nº 2024.11.5.000601

JUSTIFICANTE: CEL RR PM Mat. 950678-0 PÉRCIO ARAÚJO FERRAZ

ADVOGADOS: Bel. Gervásio Xavier de Lima Lacerda - OAB-PE 21.074, Bel. Bruno Henning Veloso - OAB-PE 22.953, Bel. Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque - OAB-PE 23.102 e Bel. Mário Fortunato de Sousa Amaral - OAB-PE 31.234.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades de cunho ético disciplinar supostamente praticado pelo justificante; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante entendeu não haver fato típico disciplinar comprovado nem elementos suficientes para o convencimento dos julgadores a respeito da prática que desabonassem a conduta do justificante, deliberando pelo arquivamento integral do presente Conselho de Justificação; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o CEL RRPM Mat. 950678-0 PÉRCIO ARAÚJO FERRAZ, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não produzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD Nº 2022.13.5.003188.

IMPUTADO: EX-PERITO PAPIOSCOPISTA THIAGO DE LIMA PESSOA, MATRÍCULA Nº 387.652-7.

COMISSÃO PROCESSANTE: 1ª CPD/PC

1. R.H.;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD – SIGPAD nº 2022.13.5.003188**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO, nos termos do Art. 31, inc. VII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da função policial)**, e inc. VIII (*praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial*), combinado com o Art. 49 (*A pena de demissão será aplicada nos casos de:...): (...)* inc. XII (*prática das transgressões disciplinares previstas nos itens ...VII, VIII,... do artigo 31 deste Estatuto*), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, nos autos do PAD/SIGPAD Nº 2022.13.5.003188;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/1968;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMRA-SE.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

PAD SEI/SIGPAD nº 2022.13.5.000016

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DARIO GOMES DA PAZ, MATRÍCULA Nº 296.859-2

DELIBERAÇÃO: ENCAMINHAMENTO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2022.13.5.000016, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO, nos termos do Art. 31, inc. VII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da função policial)**, e inc. VIII (*praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial*), combinado com o Art. 49 (*A pena de demissão será aplicada nos casos de:...): (...)* inc. XII (*prática das transgressões disciplinares previstas nos itens ...VII, VIII,... do artigo 31 deste Estatuto*), da Lei Estadual nº 6.425/72 Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, nos autos do PAD/SIGPAD Nº 2022.13.5.000016;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMRA-SE.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

ERRATA:

na Portaria SDS nº 972, datada de 06/02/2026, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 024, DE 06FEV2026, que trata de deliberação no Processo Administrativo Disciplinar, cujo número SIGPAD está registrado sob o tomo nº 10.101.1004.00094/2011.1.1 – Cor.Ger./SDS - SEI/SIGPAD nº 2021.13.5.003207, IMPUTADO: EX-POLICIAL CIVIL ÍTALO JOSÉ DE SÁ CARVALHO, MATRÍCULA Nº 221.112-2, onde se lê “**CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1004.00094/2011.1.1 – Cor.Ger./SDS - SEI/SIGPAD nº 2021.13.5.003207, insaturado** por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 381/2011**, datada de 29.08.2011, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 170, em 03.09.2011, envolvendo o **EX-POLICIAL CIVIL ÍTALO JOSÉ DE SÁ CARVALHO, MATRÍCULA Nº 221.112-2**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2025.13.5.000438 e anexos”; leia-se, para todos os fins e efeitos: “**CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1004.00094/2011.1.1 – Cor.Ger./SDS - SEI/SIGPAD nº 2021.13.5.003207**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 381/2011**, datada de 29.08.2011, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 170, em 03.09.2011, envolvendo o **EX-POLICIAL CIVIL ÍTALO JOSÉ DE SÁ CARVALHO, MATRÍCULA Nº 221.112-2**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2021.13.5.003207 e anexos”; onde se lê “**ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578**”; leia-se, para todos os fins e efeitos do presente ato: “**ADVOGADOS: JÚLIO QUEIROZ MESQUITA, OAB/PE Nº 31.755; CARLOS EDUARDO PENHA DE ALMEIDA SILVA, OAB/PE Nº 58.940 e BIANCA LUCENA SIMÕES, OAB/PE Nº 56.190**”. Considerando Despacho do Corregedor Geral da SDS (83686293) e Parecer Técnico Retificador da Assessoria Nº 040/2026–ASS.COR.GER./SDS (81501068). Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais. Devolva-se à Corregedoria Geral. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

Nº 2332 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Excluir, do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2883/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (79143807)**, com carga horária total de 900 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato listado abaixo, em virtude de não ter mais interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso. (3900001365.000269/2025-76):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	A CONTAR DE
1	10056731	HUGO BARROS BERNARDINO	03 de março de 2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2333 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Dispensar e Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares CFO PM, 2ª entrada**, na modalidade **presencial**, a contar de **25 de março de 2026** autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1024/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (67568435)**, com carga horária total de 1.886 h/a, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 1.886 H/A					
CARGO	MAT.	COORDENADORES	CARGA-HORÁRIA	TURMA	SITUAÇÃO
TEN CEL PM	980815-9	ANDREZA DE ARAÚJO SILVA	132 h/a	07	DISPENSA
TEN PM	123690-3	PEDRO HENRIQUE TENÓRIO DE ALMEIDA PESSOA	326 h/a	07	DESIGNA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2334 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, e suas atualizações, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

I - Dispensar e Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA - 2025**, na modalidade **presencial**, com carga horária total de 900 horas-aula, a contar de **09 de dezembro de 2025**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 2883/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (79143807)**, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA				
DISCIPLINA: PRÁTICA POLICIAL - Carga Horária : 60 h/a				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO
DELEGADA PCPE	386.499-5	GABRIELLE NISHIDA SANTOS	36 h/a	DISPENSA
DELEGADO PCPE	386.552-5	VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA	24 h/a	DESIGNA
DISCIPLINA: PRÁTICA POLICIAL - Carga Horária : 60 h/a				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO
DELEGADO PCPE	386.552-5	VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA	36 h/a	DISPENSA
AGENTE PCPE	386.974-1	DANIEL DA SILVA SIMÕES	24 h/a	DESIGNA
DISCIPLINA: PRÁTICA POLICIAL - Carga Horária : 60 h/a				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO
DELEGADO PCPE	386.476-6	CLAUDIO ALVES DA SILVA NETO	20 h/a	DISPENSA
DELEGADO PCPE	436.716-2	RODRIGO CARNEIRO BELLO CAVALCANTI	40 h/a	DESIGNA

II - Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA - 2025**, na modalidade **presencial**, com carga horária total de 384 horas-aula, a contar de **25 de fevereiro de 2026**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº254 (81397092) – GEDUC/EGAPE/SAD - datado de 12/02/2026**, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E LAVAGEM DE DINHEIRO - Carga Horária: 20 h/a				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR		
DELEGADO PCPE	296.052-4	FREDERICO VICTOR LAPENDA DE OLIVEIRA		
DISCIPLINA: PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE - Carga Horária: 20 h/a				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR		
AGENTE PCPE	350.727-0	CARLOS DIEGO PEIXOTO DE SOUZA		
DISCIPLINA: SISTEMA DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS - Carga Horária: 24 h/a				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR		
ESCRIVÃO PCPE	273.314-5	WICTOR WANDERLEY DA SILVA		

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2335 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, no **Curso Oficinas Práticas Pedagógicas – Formação Docente, Turma 01/2026**, na modalidade **Presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, que será realizado a contar de **06 de abril de 2026**, com carga horária total de 50 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiros Militares dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT,	NOME
01	Agente de Perícia Criminal	389831-8	Alessandra Mischelly Ferreira Gomes Marinho
02	Agente de Polícia Civil	385429-9	Cândida Maria Britto Alzaga
03	Cabo BM	718278-3	Carlos Roberto Cavalcanti de Lima Neto
04	Cabo PM	119710-0	Claubervan Lincow Silva
05	Perito Criminal	390926-3	Clécio José Carlos Maia
06	Agente de Medicina Legal	386728-5	Cláudio Campello de Souza
07	Agente de Polícia Civil	399598-4	Daryana da Silva Soares
08	Agente de Polícia Civil	220950-0	Fabíola Lima Cavalcanti
09	Perito Criminal	390925-5	Felipe Elan Barbosa e Silva
10	Agente de Medicina Legal	386950-4	José Luiz da Silva Porto
11	Perito Criminal	386707-2	José Tadeu Batista Ferreira Júnior
12	Agente de Perícia Criminal	386594-0	Juliana dos Santos Lima
13	Escrivã de Polícia Civil	319963-0	Laura Tereza Nogueira Marinho
14	3º Sargento BM	710292-5	Leilane Kátia Silva de Oliveira
15	Agente de Polícia Civil	208318-3	Márcio Silva de Souza
16	Agente de Polícia Civil	2212846	Mônica Barbosa de Melo Duarte
17	Escrivã de Polícia Civil	351006-9	Nathalia Lizier da Silva Alves
18	Agente de Perícia Criminal	437697-8	Raquel Rodrigues de Almeida
19	Agente de Polícia Civil	339521-6	Sandra Aulisia Melo Mendes da Silva

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2336 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de

outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso Oficinas Práticas Pedagógicas – Formação Docente, Turma 01/2026**, na modalidade **Presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2040/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, que será realizado **a contar de 06 de abril de 2026**, com carga horária total de 50 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiros Militares dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - 50 H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
PERITA PAPILOSCOPISTA	197069-0	MIÉTJE DE FÁTIMA SERPA DE FREITAS RAMALHO
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO CORPORATIVA E GESTÃO DO CONHECIMENTO - Carga Horária: 08 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR
TEN CEL BM	798006-0	JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO
DISCIPLINA: PLANEJAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO Carga Horária: 08 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR
TEN CEL BM	798006-0	JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO
DISCIPLINA: TEORIA E PRÁTICA DOCENTE - Carga Horária: 12 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR
COMISSÁRIA	221131-50	TEREZA CRISTINA LOPES DE ALBUQUERQUE
DISCIPLINA: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO - Carga Horária: 10 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR
DELEGADA	272574-6	THÁIS GALBA RAMOS DE SOUZA
DISCIPLINA: OFICINAS PEDAGÓGICAS - Carga Horária: 12 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR
MAJ PM	940723-5	LUCIANO GONZAGA DA SILVA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 2337 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Bombeiro Militar (CFHP BM 2025)**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme **Parecer Técnico Nº2139/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (59444956)**, a **contar de 23 de fevereiro de 2026**, com carga horária total de 1.248 horas-aula, sob a supervisão Academia de Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: MANOBRAS DE COMBATE A INCÊNDIO REAL NO SIMULADOR - Carga Horária: 20H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT BM	940401-5	SALVANDY TAVARES MENDES DE SOUZA FILHO
CB BM	718186-8	DAYVSON GOES MUNIZ FRANCO

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIAS DO CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 067/ 2026

SEI nº 2025.4.5.003978

SIGPAD nº 2026.12.5.002202

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SEI nº 2025.4.5.003978, o teor do Encaminhamento e Despacho (82844939) ambos do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 484 (82844984), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de

apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 120930-2 MURIEL BEZERRA DE BARROS VASCONCELOS; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 068/2026

SEI nº 3900000003.006198/2025-61

SIGPAD nº 2026.12.5.002242

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c" III, do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900000003.006198/2025-61, o teor do Encaminhamento e Despacho (82772161), do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 478 (82772185), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 108978-1 IVISON FRANCISCO ALVES JUNIOR; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 069/2026

SEI nº 3900000008.001304/2026-51

SIGPAD nº 2026.12.5.002269

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900000008.001304/2026-51, o teor do Encaminhamento (83189072), o Despacho Depcor. 540 (83265433) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 541 (83265889), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 115697-7 ANDRE FILIPE SILVA SANTOS e o CB PM Mat. 120353-3 GABRIEL FONSECA TORRES; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 070/2026

SEI nº 3900035993.000161/2025-07

SIGPAD nº 2026.12.5.002320

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900035993.000161/2025-07, o teor do Encaminhamento e Despacho (83376089) ambos do Departamento de Correição e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 552 (83376101), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **ST RRPM Mat. 31690-3 GILBERTO JOSE DO CARMO; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 071/2026

SEI nº 2025.4.5.001066

SIGPAD nº 2026.12.5.002326

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 2025.4.5.001066, o teor do Encaminhamento e o Despacho (83638535) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 595 (83638597), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB REF. PM Mat. 108939-0 WILLAMS SOUZA LOURENÇO DA SILVA; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 072/2026
SEI nº 2024.4.5.004259
SIGPAD Nº 2026.8.5.002313

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 397 (82249570) do Departamento de Inspeção e do Encaminhamento Dep.Cor. 83843205 inseridos no SEI nº 2024.4.5.004259; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL BRUNO GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA, Mat. 386.453-7, a AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ELLEN NEVES DE LIMA , Mat. 297.013-9, e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL FLÁVIO MARCUS CORREIA, Mat. 273.219-0; II – TRAMITAR a referida SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 073 /2026
SEI Nº 2026.4.5.000921
Sigpad nº 2026.13.5.002323

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 376 (81970687) do Departamento de Inspeção, inserido no SEI nº 2026.4.5.000921; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Agente de Medicina Legal SATIRO FURTADO LEITE NETO, Mat. 296.522-4; II – TRAMITAR o referido PAD na 3ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 212/DGP2, de 16 de março de 2026. Reversão, Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso XVI do Decreto n.º17.589/94 e fundamentado no Art. 75, § 1º, alínea “c” do inciso VIII da Lei nº 6.783/74 e considerando o contido no processo SEI nº 3900000015.001578/2026-51, **RESOLVE: 1 – REVERTER** o CB QPMG Mat. 113873-1 / IVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, a contar de 15MAR26, por haver sido capturado, o qual, se encontrava na condição de desertor, nos moldes do Art. 187 do CPM, através da Portaria CG/PMPE nº 076/2026, publicada no DOE nº 017, de 28JAN26, e **AGREGÁ-LO** a contar de 15MAR26, para se ver processar, nos moldes do Art. 75, § 1º, alínea “c” do inciso VIII da Lei nº 6.783/74; **2 – TORNAR** o militar adido a DGP; e **3 – DETERMINAR** a DGP e a DPJM que adote as providências na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 83106216).

Nº 222/DGP2, de 18 de março de 2026. Reversão de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art.101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74, **RESOLVE: REVERTER** e **CLASSIFICAR** no 26º BPM o SD QPMG Mat. 122691-6 / SEBASTIÃO PIRES MEIRA NETO, a contar de 14MAR26, por haver cessado o motivo do seu afastamento legal, constante na Portaria CG/PMPE nº 795/2025, publicada no DOE nº 226, de 06DEZ25, por haver se apresentado pronto para o serviço, após término de LTS, conforme a informação contida no Ofício nº 300/2026-BPM (83013431). Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 83175110).

Nº 223/DGP2, de 18 de março de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **RESOLVE: 1 – AGREGAR** e **TORNAR** adido ao 2º BIEsp o CB QPMG Mat. 120333-9 / CAIO CESAR UCHÔA NASCIMENTO, a contar de 06MAR26, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 335/2026-2BIESP (

83153406); e 2 – À DGP e ao 2º BIEsp para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 83247089).

Nº 224/DGP2, de 18 de março de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, §1º, inc. XII da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na Nota CG/PMPE nº 038/2026, publicada no BG/PMPE nº 033, de 23FEV26, **RESOLVE: 1 – AGREGAR** e tornar ADIDO ao 26º BPM a SD QPMG Mat. 129143-2 / JULLIA DA SILVA SOUZA BRITO, a contar de 17MAR26, para realização do Curso de Formação Profissional de Escrivã da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PB; e **2 – À DGP** e ao 26º BPM para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 83248173).

Nº 261/DVP, de 25 de março de 2026. Tornar sem efeito a portaria de promoção. O COMANDANTE-GERAL da Polícia Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, **RESOLVE: 1 - Tornar sem efeito** a portaria do CG/PMPE nº 877/PMPE/DVP, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1, de 06 JAN 2026, onde promoveu no ato de transferência para a inatividade o SEGUNDO TENENTE PM - JOÃO FRANCISCO DE PAULA FRANCO NETO, Mat. 920141-6, ao Posto de PRIMEIRO TENENTE PM retroagindo os efeitos a 31 MAR 2021, em razão da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0035298-97.2025.8.17.9000, publicado no Ato nº 1605, publicado no DOE nº 51, de 21 de março de 2026 que atribuiu efeito suspensivo à apelação, suspendendo os efeitos da sentença anteriormente concedida; **2 - Em ato contínuo**, retorna-se os efeitos da Portaria nº 505/PMPE/DGP-9, de 09.11.2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 215, de 18 NOV 2020 (exclusivamente ao SUBTENENTE PM - JOÃO FRANCISCO DE PAULA FRANCO NETO, Mat. 920141-6), mantendo a promoção ao Posto de SEGUNDO TENENTE no ato de transferência à inatividade. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 83531464).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2026).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR Nº 006/2026

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóveis de terceiros destinados à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 23ª Circunscrição Cavaleiro. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 04/06/2026, às 17h, através do e-mail uniccon@policiacivil.pe.gov.br, ou entregue no endereço Rua da Aurora, 487, 2º andar, sala da UNICCON/DIAG, Boa Vista, Recife/PE. Informações: (81) 3184-3261, Recife, 02/04/2026.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ: 10.572.063/0001-76, pretende realizar a contratação de empresa especializada nos Serviços de Limpeza e Conservação Predial, por meio de DISPENSA EMERGENCIAL, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021, a fim de atender as necessidades da PCPE. As propostas deverão ser apresentadas impreterivelmente até o dia 06/04/2026, até às 17h, através do PE INTEGRADO, VIDE Nº 0001.2026.CCD.CD.0001.POLCIV-SDS. Dúvidas: (81) 3184-3289 / 99657-5656. Termo de referência no site da PCPE. Recife, 01/04/2026. Pablo Carvalho, Diretor DIAG/ PCPE.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

C ONTRATO Nº25/2026-GAB/SDS – OBJETO: Prestação de serviços Maqueiros, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano; **EMPENHO:** 2026NE000289; **VALOR:** R\$424.716,84; **CONTRATADA:** RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ nº 05.465.222/0001-01; **ORIGEM:** PROC. Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD. Recife, 01ABR2026. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – **Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2026).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração